

Projeto de Lei do Legislativo 019/2025

Dispõe sobre a proibição de divulgação ou promoção de conteúdos que caracterizam a sexualização ou adultização de crianças no âmbito do Município de Dois Vizinhos.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 019/2025, de autoria dos Vereadores Juarez Alberton e Cledimar Boaretto, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, a produção, veiculação, divulgação ou exibição de conteúdos, presenciais ou digitais, que promovam, incentivem ou contenham elementos de sexualização ou adultização de crianças e adolescentes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Sexualização: a exposição de crianças ou adolescentes a imagens, sons, coreografias, textos ou encenações que explorem sua sexualidade de forma inadequada ou precoce;

II – Adultização: a atribuição a crianças ou adolescentes de comportamentos, vestimentas, gestos ou falas de cunho erótico ou sensual, incompatíveis com sua faixa etária, em contextos midiáticos ou artísticos.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se:

I – Aos produtores de conteúdo domiciliados ou estabelecidos no Município;

II – A eventos presenciais realizados no município;

III – A conteúdos digitais produzidos no município, ainda que distribuídos por plataformas sediadas fora dele.

Art. 2º Não se considera adultização ou sexualização, para fins desta Lei:

I – A participação de crianças e adolescentes em atividades artísticas, culturais ou esportivas com finalidade pedagógica ou de valorização cultural, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – Representações artísticas ou literárias que tratem da temática de forma educativa, preventiva ou de conscientização contra a exploração sexual e outras violações de direitos, com acompanhamento de profissionais habilitados.

Art. 3º Qualquer pessoa que verificar situações que possam configurar violação ao disposto nesta Lei poderá apresentar denúncia aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo critérios técnicos, órgãos responsáveis pela fiscalização, procedimentos administrativos e, se necessário, as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 14 de agosto de 2025.

Juarez Alberton
Vereador Proponente

Cledimar Boaretto
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, a produção, veiculação, divulgação, patrocínio ou difusão de conteúdos que promovam a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes, seja em meios presenciais ou digitais.

A proposta encontra respaldo no princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à dignidade, ao respeito, à integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, protegendo-os contra qualquer forma de exploração, violência ou opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça esse mandamento constitucional em seu art. 17, ao resguardar a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, e em seu art. 78, ao impor ao Poder Público a responsabilidade de zelar para que os meios de comunicação respeitem os valores éticos e sociais da pessoa e da família — o que deve se estender às plataformas digitais contemporâneas.

A crescente exposição de menores a conteúdos sexualizados ou adultizados configura uma forma moderna de violência, que compromete o desenvolvimento saudável e fere a dignidade da infância. Assim, o Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar (art. 30, II, da Constituição Federal), pode e deve adotar medidas que coíbam tais práticas em seu território.

Além disso, o tema ganhou repercussão nacional após a denúncia feita pelo youtuber e comunicador Felipe Bressanim Pereira, conhecido como Felca, que publicou um vídeo afirmando a existência de um esquema sistemático de sexualização e “adultização” de crianças e adolescentes nas redes sociais. As críticas de Felca se concentram em conteúdos produzidos pelo influenciador Hytalo Santos, que possuía mais de 17 milhões de seguidores. Segundo ele, vídeos do canal de Hytalo mostram menores de idade em situações de conotação sexual, como danças sensuais e festas com adultos.

Portanto, diante da gravidade do tema e do apelo social por medidas concretas de enfrentamento à erotização precoce, este Projeto de Lei busca oferecer instrumentos legais que assegurem maior proteção às crianças e adolescentes de Dois Vizinhos, garantindo-lhes um ambiente mais seguro, saudável e digno para seu pleno desenvolvimento.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 14 de agosto de 2025.

Juarez Alberton
Vereador Proponente

Cledimar Boaretto
Vereador Proponente